

**EXTRATO DA ATA DA 100ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
DE SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS
REALIZADA EM 21.2.2019**

I - DATA, HORA e LOCAL: Reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, com início às 13h, na Rua XV de Novembro, nº 275, 1º andar, salão de eventos, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – PARTICIPANTES: Conselheiros(as) Aline de Menezes Santos, Carlos Cezar Menezes, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecília Rossi, Sérgio Odilon dos Anjos, Wladimir Castelo Branco Castro e Marcos José Torres Rodrigues (sem direito a voto). Convidados: Luiz Felipe Amaral Calabró, Superintendente Jurídico da BSM; Hanna Miyashita, Superintendente de Auditoria de Negócios da BSM; Henrique Fratta Lobo, Mariana Arantes Fonseca, Martha Macchione Ferreira e Maurício Jayme e Silva, Gerentes Jurídicos da BSM; Paulo André Kristeller, Gerente de Auditoria de TI da BSM; Daniela Jimenez Francisco, Fernanda de Souza Soares, Fernando de Andrade Mota e Nathália Regina Pinto, Advogados da BSM.

III - MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro; Secretária: Livia Fogaça.

IV – ORDEM DO DIA: (...) Análise da proposta de Termo de Compromisso referente ao PAD nº 9/2018- Suzana Cardoso Monteiro.

IV – DELIBERAÇÕES TOMADAS COM BASE NOS DOCUMENTOS DE SUPORTE ARQUIVADOS NA SEDE DA BSM:

(...)

ATA DA 100ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – FIs. 2 de 2

Item 3

Fernando de Andrade Mota, advogado da BSM, apresentou aos Conselheiros a proposta de Termo de Compromisso formulada por Suzana Cardoso Monteiro, para encerramento do PAD nº 9/2018, pela qual a Defendente se comprometeu a não reincidir na infração, só aceitando, a partir da celebração do Termo de Compromisso, ordens transmitidas por escrito, sistema de transmissão de voz ou eletrônico, com todos os requisitos legais, mantendo registro por e-mail e não utilizando mais as boletas físicas.

A sugestão da área técnica, com base em precedente recente (PAD nº 10/2018), e considerando que no presente caso a proposta foi apresentada somente depois do recebimento do parecer jurídico pela Defendente, foi condicionar a aceitação do Termo de Compromisso ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os Conselheiros, considerando que a Defendente não possui histórico de condenação e o momento da apresentação de proposta de Termo de Compromisso deliberaram, por unanimidade, condicionar a celebração de Termo de Compromisso ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis à original da ata assinada pelos Conselheiros presentes e arquivada na sede da BSM Supervisão de Mercado.

...

São Paulo, 17 de abril de 2019.


Livia Nazareth Baptista Caropreso Fogaça
Secretária